

---

**Processo n.º.:** E-12/003/100252/2018  
**Concessionária:** Concessionária Águas de Juturnaíba  
**Assunto:** Venda de Bens da Concessionária  
**Sessão:** 28/04/2022

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório aberto pela Secretaria Executiva desta Agência<sup>1</sup> em razão da solicitação da Concessionária Águas de Juturnaíba a Agenersa de autorização para a venda de motos que integram a sua frota.<sup>2</sup>

Na mesma solicitação, a Concessionária informou que comunicou a Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup> e aos municípios de Araruama<sup>4</sup>, Saquarema<sup>5</sup> e Silva Jardim<sup>6</sup> sobre a prioridade na aquisição de bens pelo preço de mercado e das condições de alienação.

O processo foi distribuído ao Conselheiro Silvio Santos<sup>7</sup> que encaminhou os autos para análise da Procuradoria da Agenersa que sugeriu a manifestação da Concessionária quanto à resposta do Poder Concedente.<sup>8</sup>

Em nova manifestação nos autos, a Concessionária reiterou a solicitação de autorização para a venda dos bens e ainda informou:

*(...) diante da ausência de manifestação das Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, com relação ao Direito de preferência na aquisição dos respectivos bens, deve ser entendido tacitamente como não havendo interesse na aquisição, já que os mencionados ofícios em seu conteúdo previa que no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes a comunicação deveriam exercer o seu Direito de Preferência.  
Desta forma, diante do fato de que já se ultrapassou em muito o prazo de 30 (trinta) concedido sem que as Prefeituras de*

---

<sup>1</sup> REQ AGENERSA/SECEX N° 463/2018, fl. 03

<sup>2</sup> Ofício CAJ – 909/18, fl. 05.

<sup>3</sup> Ofício CAJ – 647/18, fls. 12/13

<sup>4</sup> Ofício CAJ – 644/18, fls. 06/07.

<sup>5</sup> Ofício CAJ – 646/18, fls. 08/09.

<sup>6</sup> Ofício CAJ – 645/18, fls. 10/11.

<sup>7</sup> Resolução Agenersa/Codir n° 663/2019, fl. 17

<sup>8</sup> Fl. 19

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Araruama, Saquarema e Silva Jardim o Direito de preferência reitera o pedido de autorização para que a possa realizar a venda de motos que integram a sua frota.<sup>9</sup>*

Em seguida, a Concessionária encaminhou planilha com a relação completa de bens a serem alienados com as respectivas identificações patrimoniais.

Conta Contábil	Descrição	Nº de Patrimonio	Descrição	Dt.Aquisicao
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500261	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500262	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	31/07/2017
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500263	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500264	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500266	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500267	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500268	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500269	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500270	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500272	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	01/02/2010
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500276	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	01/04/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500277	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500278	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500279	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR 150 BROS K	01/06/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500280	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500281	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500282	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500283	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500284	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500285	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500286	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500287	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500288	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500289	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500290	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500291	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	01/03/2012

A CASAN opinou pela continuidade do procedimento nos seguintes termos:

*Uma vez verificado que os bens relacionados constam na relação de Bens Reversíveis da Concessionária e que os mesmos foram oferecidos aos Poderes Concedentes, conforme estabelece a Clausula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, e não tendo havido interesse dos mesmos na aquisição dos Bens citados, a Concessionária, no entendimento da CASAN, poderá ser autorizada, SMJ, a iniciar o procedimento para a venda dos referidos Bens Reversíveis.<sup>10</sup>*

<sup>9</sup> Ofício CAJ – 188/19, fls. 33/34

<sup>10</sup> Fls. 53

A CAPET, em sua manifestação, também concluiu pela possibilidade de venda dos bens nos seguintes termos:

*Mediante ao exposto acima, concluímos que estão respeitados os limites contratuais e que poderão ser vendidos e baixados os 26 (vinte e seis) itens do Ativo Imobilizado. Pedimos apenas que, após as vendas, a concessionária apresente a esta Agência Reguladora o “Razão Contábil” relativo às baixas, para concluirmos o presente processo;<sup>11</sup>*

No mesmo sentido, a Procuradoria opinou pela autorização de venda dos bens indicados no presente feito:

*Portanto, sendo assim, opino ser possível a concessão da autorização, por haver previsão contratual e por terem sido cumpridas as exigências do contrato (...)<sup>12</sup>*

Em atenção ao princípios do contraditório e da ampla defesa foi concedido o prazo final de 05 (cinco) dias para a Concessionária que se manifestou pelo encaminhamento da Razão Contábil relativo à baixa dos bens após ao final do processo.

Por fim, o processo foi encaminhado a relatoria deste Conselheiro, após a redistribuição dos processos, decidida na 28ª Reunião Interna de 21/10/2021, tendo em vista o fim do mandato do antigo relator, Conselheiro Silvio Santos.

É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

---

<sup>11</sup> Fls. 57/58

<sup>12</sup> Fls. 61/62



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2022/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-12/003/100252/2018**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

**Processo nº E-12/003/100252/2018**

**Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

**Assunto: VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA**

**Sessão: 28/04/2022**

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório aberto em razão da solicitação da Concessionária Águas de Juturnaíba para a venda de 26 (vinte e seis) motos que integram a sua frota. A relação das motos foram descritas pela Concessionária nos autos do presente feito, a qual reproduzo aqui.

Conta Contábil	Descrição	Nº de Patrimônio	Descrição	Dt.Aquisicao
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500261	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500262	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	31/07/2017
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500263	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500264	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500266	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500267	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500268	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500269	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500270	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500272	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	01/02/2010
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS	500276	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD	01/04/2012

1.3.2.06.009.01	DA FROTA	500270	NXR BROS 150 K	01/04/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500277	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500278	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500279	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR 150 BROS K	01/06/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500280	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500281	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500282	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500283	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500284	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500285	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500286	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500287	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500288	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500289	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500290	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500291	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	01/03/2012

A solicitação tem fundamento nos parágrafos sexto, sétimo e oitavo da cláusula vigésima quinta do Contrato de Concessão CN nº 03/96 – SOSP-ERJ<sup>[1]</sup>, que condiciona a venda de bens móveis adquiridos pela Concessionárias a observância do direito de preferência do poder concedente.

Vale destacar que o controle dos bens reversíveis, integrantes da concessão, é indispensável à manutenção da continuidade e da atualidade da prestação do serviço objeto da concessão. Nessa linha, a cláusula vigésima quinta do instrumento concessivo estabelece o regime dos bens que integram a Concessão, possibilitando a alienação dos bens móveis desde que autorizados pelo Concedente.

Nesse sentido, constam dos autos ofícios de solicitação de autorização ao Estado do Rio de Janeiro<sup>[2]</sup>, por meio da Secretaria da Casa Civil, e aos Municípios de Araruama<sup>[3]</sup>, Saquarema<sup>[4]</sup> e Silva Jardim<sup>[5]</sup>, sendo certo que nenhum dos entes demonstrou interesse em adquirir os bens relacionados.<sup>[6]</sup>

Ante a ausência de manifestação dos Municípios e a recusa do Estado do Rio de Janeiro, noticiada nos autos, a CASAN opinou pela autorização do procedimentos de venda dos bens informados pela Concessionária nos seguintes termos:

*Uma vez verificado que os bens relacionados constam na relação de Bens Reversíveis da Concessionária e que os mesmos foram oferecidos aos Poderes Concedentes, conforme estabelece a cláusula a Vigésima quinta do Contrato de concessão, e não havendo interesse dos mesmos na aquisição dos bens citados, a Concessionária, no entendimento da Casan, poderá ser autorizada, SMJ, a iniciar o procedimento para a venda dos bens reversíveis.<sup>[7]</sup>*

No mesmo sentido, a CAPET concluiu pela possibilidade de venda e baixa do ativo imobilizado das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no processo, ressaltando apenas a necessidade de que a

Concessionária apresente a AGENERSA o “Razão Contábil” relativo às baixas.<sup>[8]</sup>

Em sua manifestação, a Procuradoria desta Agência também não vislumbrou óbice em autorizar a Concessionária a realizar venda dos bens listados no processo, considerando “haver previsão contratual e por terem sido cumpridas as exigências do contrato”.<sup>[9]</sup>

Da análise dos autos, verifica-se que a Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo sétimo da cláusula vigésima quinta do Contrato de Concessão, não havendo interesse demonstrado de quaisquer dos entes consultados em exercer o seu direito de preferência.

Assim, na linha das manifestações técnicas e jurídica desta Agência, entendo não haver óbice a alienação das 26 (vinte e seis) motocicletas nos termos da solicitação da Regulada e proponho ao Conselho Diretor.

1. Autorizar a Concessionária a proceder a alienação das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no anexo da presente deliberação.

2. Determinar a Concessionária que apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação o “Razão Contábil” relativo às baixas dos bens objeto presente regulatório, nos termos da manifestação técnica da CAPET.

3. Determinar a Secex, em conjunto com a CAPET, acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**[1]** CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO (...) PARÁGRAFO SEXTO Integrarão, também, a concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração dos Sistemas de água e esgoto; esses bens poderão ser substituídos, alienados e onerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no parágrafo seguinte. PARÁGRAFO SÉTIMO O PODER CONCEDENTE gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no parágrafo anterior, a ser exercido no prazo de trinta dias corridos subseqüentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação. PARÁGRAFO OITAVO Não ocorrendo o exercício do direito de preferência a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

**[2]** CAJ 647/18

**[3]** CAJ 644/18

**[4]** CAJ 646/18

**[5]** CAJ 645/18

**[6]** Carta CAJ – 909/18 e 188/19

**[7]** Fl. 53

**[8]** Fls. 57/58

**[9]** Fls. 61/62



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 02/05/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **32100596** e o código CRC **EC54EF34**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº \_\_\_\_\_ DE 28 DE ABRIL DE 2022

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100252/2018, por unanimidade,

### **VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a Concessionária a proceder a alienação das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no anexo da presente deliberação.

Art. 2º Determinar a Concessionária que apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação o "Razão Contábil" relativo às baixas dos bens objeto presente regulatório, nos termos da manifestação técnica da CAPET.

Art. 3º Determinar a Secex, em conjunto com a CAPET, acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro  
(ausente)

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 02 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 02/05/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **32117018** e o código CRC **9A2230FB**.

Referência: Processo nº E-12/003/100252/2018

SEI nº 32117018

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser Camila Oliveira Manhães de Almeida, ID Funcional 5128144-9; Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 5119330-2 e Allan Braga Lougou - ID Funcional nº 4322468-7 e como suplentes os servidores Tâmara Cristina da Silva, ID Funcional nº 4318471-5 e Edna Medeiros de Souza, ID Funcional nº 5005247-0.

**Art. 3º** - Manter a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**

Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2390457

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA DGAF Nº
ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS	07/2018	SEI E-04/056/93/2017	2031/2021

**Art. 2º** - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser Tâmara Cristina Da Silva, ID Funcional nº 4318471, Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8, e Edna Medeiros De Souza, ID Funcional nº 5005247-0, como suplentes os servidores Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9 e Allan Braga Lougou ID Funcional nº 4322468-7.

**Art. 3º** - Manter a servidora Luciana Soares Maciel, ID Funcional nº 874847-0, como Gestora do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 791 de 25 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**

Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2390460

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO**

**PORTARIA SAF Nº 409 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI 6.078/2011, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 649/2013.**

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/003576/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Toma-se público o enquadramento previsto na Lei 6.078/2011, de 18 de novembro de 2011, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S/A  
Inscrição Estadual: 11.889.841  
CNPJ nº: 31.096.068/0021-93

**Art. 2º** - Nos termos do parágrafo 4º do art. 1º da Resolução SEFAZ Nº 649 de 10 de julho de 2013, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 04 de maio de 2022

**EDUARDO DOS SANTOS MELO**  
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2390566

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria COCRJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria COCRJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 11 de maio de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/00010/2020.

Recurso nº 78.015 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/011327/2019 - Recorrente: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.865 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/006525/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSA TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.750 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/005/003215/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JMA CAFETERIA LTDA ME - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.771 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/013859/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SANFOODS PRESTAÇÃO E SERVIÇOS E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tuntungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2390477

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária  
por videoconferência  
do dia 24/08/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DA DIRETORA GERAL**

**PORTARIA SEFAZ Nº 2115 DE 03 DE MAIO DE 2022**

**DESIGNAR E SUBSTITUIR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

A **DIRETORA DE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8, Allan Braga Lougou ID Funcional nº 4322468-7 e Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9 como fiscais; substituir o servidor Victor Hugo Da Silva Dias, ID Funcional 5018525-0 pelo servidora Bruna Camila Barreto Flores, ID Funcional nº 1489468-8; substituir os fiscais suplentes Mateus Da Silva Moraes ID Funcional nº 5108696-4 pela servidora Camila Oliveira Manhães De Almeida, ID Funcional 5128144-9; Taciano Francisco Da Silva - ID Funcional nº 5072993-7 pelo servidor Allan Braga Lougou ID Funcional nº 4322468-7 na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

Recurso nº 76.834 - Processo nº E-04/211/21277/2019 - Recorrente: BRINK S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Celso Mattos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº: 19.477 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE CAPTILHAÇÃO DA MULTA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE RESOLUÇÃO DE nulidade de lançamento quando constatado erro na capituloção legal da multa. PROVIMENTO DO RECURSO.

Id: 2390482

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 04/05/2022  
PÁGINA 16 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, do dia 12 de maio de 2022, às 13h.

Onde se lê: Recursos: 78.615 e 78.616/RV's - Processos nºs E-04/211/005574/2020 e E-04/211/011943/2020 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS S/A, - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite...

Leia-se: Recurso: 78.092/RV - Processo nº E-04/211/011313/2020 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A, - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite...

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

Id: 2390430

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 03/05/2022**

**DESIGNA** os servidores **BERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**- ID 5015043-0 - Gestor do Contrato, **ALLAN DE OLIVEIRA COSTA**- ID: 4381200-7 - Fiscal de Execução, **JÓAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR**- ID: 4381115-9, Fiscal de Execução - Suplente, **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7- Fiscal de Documentação e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - Fiscal de Documentação-Suplente, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 027/2022, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa VIPE COMERCIAL EIRELI. Processo nº SEI-040161/012595/2021.

**DESIGNA** os servidores **BERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**- ID 5015043-0 - Gestor do Contrato, **RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA** - ID. 4381940-0 - Fiscal de Execução, **LUIZ CARLOS VITOR DOS SANTOS** -ID: 5127070-6, Fiscal de Execução - Suplente, **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7- Fiscal de Documentação e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - Fiscal de Documentação-Suplente, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 023/2022, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa HIDRÁULICA CATETE LDA. Processo nº SEI-040161/012052/2021.

Id: 2390493

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR  
DE 02/05/2022**

**APOSENTA**, a contar de 02/02/2022, **MIGUEL JERONIMO MIRANDA ROSA** - AGENTE DE CONTRIBUIÇÃO - ID: 19440553, matrícula nº 174670-0, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, combinado com Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012, no valor de R\$ 5.081,84, sendo composto pelas seguintes parcelas: provento R\$ 3.176,15 e triênio R\$ 1.905,69. Proc. nº SEI-320001/00085/2022.

Id: 2390497

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 03/05/2022**

**APOSENTA**, a pedido, **PAULO JOSE SANTANA LARANJA**, AUXILIAR DE FAZENDA, ID 19487924/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/04/2022. Proc. nº PD-04/147.82/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 07/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 3.198,98  
2 - PROVENTO - R\$ 1.085,37  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.570,61

**APOSENTA**, a pedido, **PAULO ROBERTO RAMALHO**, ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, ID 19488017/1, do ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/04/2022. Proc. nº PD-04/147.81/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 07/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:  
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF- R\$ 7.997,45  
2 - PROVENTO - R\$ 2.441,54  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 6.263,39  
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 237,41

**APOSENTA**, a pedido, **HELENA MARIA MOREIRA DE SOUZA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19390033/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/04/2022. Proc. nº PD-04/147.79/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos da servidora acima qualificada a contar de 05/04/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17  
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38  
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 17.931,28

Id: 2390557

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4409 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.  
ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.16/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu a meta de 30% referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2019, haja vista a variação de 3%, admitida pelo Edital de Concessão, sendo o percentual calculado de 32,67%.

**Art. 2º** Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, Relatório com as seguintes informações:

a. Análise pormenorizada das falhas que deram causa ao Índice de Perdas no patamar de 32,67%; e

b. Plano de Ação, contendo as medidas que serão implementadas para sanar ou, ao menos, mitigar as falhas identificadas.

**Art. 3º** Determinar que a CASAN proceda a avaliação do Relatório a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaiba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2390614

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4410 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.  
VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100252/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar a Concessionária a proceder a alienação das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no anexo da presente deliberação.

**Art. 2º** - Determinar a Concessionária que apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação o "Razão Contábil" relativo às baixas dos bens objeto presente regulatório, nos termos da manifestação técnica da CAPET.

**Art. 3º** - Determinar a Secex, em conjunto com a CAPET, acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Conta Contábil	Descrição	Nº de Patrimônio	Descrição	DI.Aquisicao
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500261	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500282	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	31/07/2017
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500283	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500284	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500266	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500267	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500268	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500269	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500270	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500272	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	01/02/2010
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500276	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	01/04/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500277	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500278	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500279	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR 150 BROS K	01/06/2012
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500280	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500281	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500282	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500283	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500284	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500285	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500286	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500287	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500288	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	27/11/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500289	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500290	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD CG 125 CARGO K	03/12/2013
1.3.2.06.009.01	CUSTO - VEICULOS DA FROTA	500291	MOTOCICLETA MCA HONDA MOD NXR BROS 150 K	01/03/2012

Id: 2390615

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4411 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTRNAIBA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE 2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001028/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA nº 004/2011, uma vez que comprovou sua Regularidade Fiscal para o ano de 2021 perante esta AGENERSA.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2390616

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4412 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**INVASÃO E FURTO NA UNIDADE DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - BOOSTER GUARANI.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001147/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à Prolagos, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2390617

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4413 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021 - EMBARGOS AO RECURSO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.358/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2390618

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4414 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CEDAE. DEMANDAS RECEBIDAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA SEM RESPPOSTAS DA CEDAE - OCORRÊNCIAS N.º 2019002451, N.º 2019002869 E N.º 2019002967 REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.412/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a Cedae a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, com fulcro no artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual n.º 45.344/2015.

**Art. 2º** - Determinar a Secex, em conjunto com a Casan, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa AGENERSA n.º 066/2016.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2390619

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4415 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CEDAE. OCORRÊNCIA N.º 2018008459 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA D'ÁGUA EM IMÓVEL NO PARQUE SENHOR DO BONFIM, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.290/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (28/12/2018), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEP, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2390620

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4416 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CEDAE. OCORRÊNCIA N.º 2019002439 - FALTA DE ABASTECIMENTO REGULAR EM UNIDADE DE VAZAMENTO DE ÁGUA NA CALÇADA NA ESTRADA DO PALM-FERRO, BAIRRO DA FREGUESIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.337/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2390621

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4417 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CEDAE. OCORRÊNCIA N.º 2019003104 - VAZAMENTO E FALTA D'ÁGUA EM UNIDADE NA RUA MOZART, BAIRRO JARDIM AMERICA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.473/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0006% (seis décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (18/01/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEP, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2390622

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4418 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA N.º 2020005816 - FORNECIMENTO IRREGULAR DE GÁS COM RISCO DE EXPLOSAO - CONDOMÍNIO SOFISTICADO RESIDENCE, RECREIO DOS BANDEIRANTES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000718/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, em violação ao art. 6º, caput e § 1º e art. 31, I e IV da Lei 8987/1995.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2390623